



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 094/2024

Ementa: Aprova o projeto do loteamento “RESIDENCIAL MELO” e dá outras providências.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, da Lei Complementar n° 1.730/2024, que dispõe sobre o Parcelamento e Remembramento do Solo do Município de Siqueira Campos, e demais disposições legais pertinentes.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Loteamento “RESIDENCIAL MELO”, localizado à Rua Piratininga, n° 504, Bairro Santa Izabel, neste Município e Comarca de Siqueira Campos - PR, de propriedade de Raul Idalino de Melo, inscrito no CPF n° 813.***.349 - **, constituído pela área total de 3.688,72 m² (três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centímetros quadrados), constante da matrícula n° 19.403, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, que deverá seguir a planta aprovada pela Assessoria de Planejamento desta municipalidade, que fica integrado a este Decreto.

Art. 2º. No prazo de 30 (trinta) dias desta data após o registro ou averbação do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis, o loteador deverá sob pena de revogação deste Decreto:

I – Outorgar escritura de doação em favor do Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total do loteamento, bem como excesso destinada a parte institucional (ruas e áreas de domínio público) que passarão a integrar o Patrimônio do Município;

II – Firmar termo de compromisso de implantação das obras de infraestrutura, na forma da legislação vigente;

III – Outorgar escrituras caucionando lotes em favor do Município de acordo com a Complementar n° 1.730/2024, como garantia das obras de infraestrutura que deverão ser implantadas no prazo de 02 (dois) anos do registro, ficando a escolha dos lotes a critério do loteador;

IV - Assinar Termo de Compromisso junto a Assessoria de Planejamento, para fins de cumprir as determinações legais constantes deste Decreto e para fins de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis.



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Parágrafo Único - O Executivo poderá liberar parcialmente os lotes caucionados, na proporção das obras de infraestrutura que forem realizadas pelos loteadores, durante o prazo de 02 (dois) anos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Siqueira Campos, 26 julho de 2024.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal